



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual institui o piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º Esta lei visa regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar para cumprir o estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, vinculados à administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, valores estes retroativos, ao mês de maio-proporcional de 2023, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Parágrafo único – Os repasses do piso salarial, serão contabilizados proporcional à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 3º A adequação salarial dos profissionais mencionados nesta Lei será efetuada até o final do exercício financeiro em curso, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 4º Compete à União Federal custear, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira para atingimento do piso salarial, ficando o município desobrigado de pagar o piso, caso não haja o efetivo custeio da União.

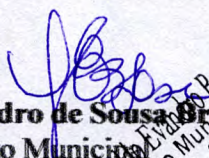
Art. 5º Fica autorizada a inclusão das despesas decorrentes da aplicação desta Lei nas dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na municipal, Lei Complementar 009, de 25 de agosto de 2023.

Art. 6º O pagamento da diferença percebidas a título de complementação para pagar o piso, e demais previsões previstas nesta lei, não altera o disposto na Lei Municipal nº028/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA


Geraldo Evandro de Sousa Braga
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro de Sousa Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2023-2024
CPF 238.477.603-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1009 / 2023 :: QUINTA, 31 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição

Página

ERRATA	1
LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 098, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.....	2
PORTARIA Nº 099, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.....	2
PORTARIA Nº 100, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.....	3
PORTARIA Nº 164/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 163/2023/DIÁRIAS.....	4

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial de Governador Edison Lobão/MA, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear a senhora GLESLIA BASTOS MONEIRO portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear a senhora GLESLIA BASTOS MONTEIRO portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controladora-Geral do Município.

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE AGOSTO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual institui o piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º Esta lei visa regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar para cumprir o estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88489a919bb1445dd2320300a4f32b0c96015ae7
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, vinculados à administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, valores estes retroativos, ao mês de maio-proporcional de 2023, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Parágrafo único – Os repasses do piso salarial, serão contabilizados proporcional à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 3º A adequação salarial dos profissionais mencionados nesta Lei será efetuada até o final do exercício financeiro em curso, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Compete à União Federal custear, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira para atingimento do piso salarial, ficando o município obrigado de pagar o piso, caso não haja o efetivo custeio da União.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão das despesas decorrentes da aplicação desta Lei nas dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na municipal, Lei Complementar 009, de 25 de agosto de 2023.

Art. 6º O pagamento da diferença percebida a título de complementação para pagar o piso, e demais previsões previstas nesta lei, não altera o disposto na Lei Municipal nº 028/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA, 135ª DA REPÚBLICA

Geraldo Evandro de Sousa Braga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

constitucionais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para integrar a MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município Governador Edison Lobão, criado pela Lei Nº 047/2020, com mandato até novembro de 2023.

Maria do Socorro dos Santos – CPF: 291.XXX.XXX-04 – PRESIDENTA

Jean Carlos Maciel Nascimento – CPF: 328.XXX.XXX-20 – VICE PRESIDENTE

Andréia de Oliveira Pereira – CPF: 610.XXX.XXX-58 – 1ª SECRETÁRIA

Tassianna Nayra Soares de Souza Rocha – CPF: 025.XXX.XXX-22 – 2ª SECRETÁRIA

Art. 2º. O serviço prestado pelo membro ora nomeado, será considerando de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º. O mandato do membro ora nomeado nesta Portaria, será até novembro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE AGOSTO DE 2023 EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação (biênio 2023-2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município bem como a Lei nº 061, de 30 de junho de 2021;

